



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI nº/2021

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Institui a gratuidade no Transporte Público Coletivo do Município de Natal/RN às gestantes no período e na forma que especifica e dá outras providências

Artigo 1º. Fica instituída a gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Natal/RN para a gestante a partir da 20ª (vigésima) semana de gestação, ou seja, 5 (cinco) meses de gravidez.

Artigo 2º. A gratuidade de que trata esta Lei será concedida mediante a apresentação do Cartão Pré-Natal devidamente anotado, desde que apresentado conjuntamente com um documento de identificação com fé-pública contendo a foto da gestante no momento do embarque.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a gestante deverá solicitar ao médico responsável ou ao estabelecimento de saúde, público ou privado, que identifique expressamente o tempo de gestação no Cartão Pré-Natal, de maneira a não gerar dúvidas entre meses e semanas.

Artigo 3º. A forma e os critérios de concessão da isenção serão determinados em regulamento próprio.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 24 de agosto de 2021

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por inspiração Projeto de Lei análogo apresentado pela Vereadora Katia Dittrich da Câmara Municipal de Curitiba/PR e visa a proteção especial à família natalense com garantias a genitora e ao nascituro e em especial, para que se possa garantir o transporte da gestante no acompanhamento da gravidez.

Como é sabido, a Constituição Federal tutela as mulheres e o nascituro em especial nos artigos 7º, XVIII, 201, II, e 227, § 1º, II e no Art. 10, II, "b" do ADCT no tocante aos direitos da gestante.

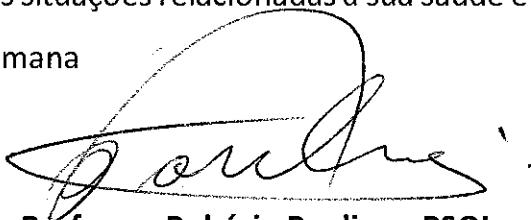
Importa destacar que tais garantias visam proteger a genitora e o nascituro, que também possui guarda jurídica especial da legislação civil (Art. 2º do Código Civil). O ECA (Lei 8.069/90), ainda, ratificou todo cuidado normativo conferido às gestantes nos artigos 8º e 10º. Pois bem, a partir do 5º mês de gravidez se inicia o ápice das alterações físicas no corpo da gestante.

É a partir desse período que os efeitos da gravidez se tornam cada vez maiores, mais evidentes, mais expostos. Assim, cada vez mais os desconfortos se sobressaem e a gestante pode sofrer sangramentos, em virtude do aumento em sua pressão arterial, além do aparecimento de melasmas (machas marromes na pele), estrias, fraqueza, azias, entre outros desconfortos que demandam cuidados médicos.

A partir do quinto mês de gestação (período que ultrapassa a 20ª semana), o feto passa a se desenvolver mais rapidamente e é possível se realizar a ultrassonografia morfológica, em que é possível se estudar a anatomia fetal completa e com detalhes. Nessa fase também é realizada a avaliação do colo uterino por via transvaginal, possibilitando uma previsão da possibilidade de parto prematuro ou não, exame que deve ser feito rotineiramente em todas as pacientes, e não apenas nas que possuem histórico de prematuridade anterior.

Nessa senda, diante das condições peculiares dessa fase gravídica e, considerando-se que, em que pese os atendimentos das gestantes sejam realizados nas UPA's mais próximas de suas residências, os exames necessários são realizados onde há disponibilidade. Vale ressaltar, que a presente medida poderá incentivar o acompanhamento pré-natal com maior zelo pelas gestantes de renda mais baixa e que possuem maior dificuldade de locomoção.

Assim, busca-se auxiliar as gestantes munícipes na locomoção ao atendimento médico e outras situações relacionadas à sua saúde e a de seu bebê, em plena proteção à vida humana



Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL